



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



PROCESSO Nº 40/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019
CONTRATO Nº 28/2019

CONTRATO PARTICULAR DE ALUGUEL DE MÁQUINA DE NEVE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA JOTA EFEITOS ESPECIAIS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de aluguel de máquina de neve, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, inscrito no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Giovani Nunes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com recursos da Secretaria Municipal do Turismo, neste ato representada pela secretária **Adriana Cechinel Schlichting De Martin**, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **JOTA EFEITOS ESPECIAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 11.987.728/0001-75, neste ato representado pela sua representante legal **Jamila Cardoso**, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF nº 052.866.349-66, CNH nº 02896617763, órgão emissor DETRAN - SC, residente e domiciliada na cidade de Joinville - SC, à Rua João Pessoa, 526, Bairro América, CEP: 89.204-440, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si, como justo e CONTRATADA o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **JOTA EFEITOS ESPECIAIS LTDA ME** para aluguel de máquina de neve para o encerramento do evento Festival de Inverno Joaquinense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é firmado através da reconhecida inexigibilidade de licitação, tendo por fulcro legal o art. 25 da Lei 8.666/93, inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: orçamento, parecer contábil, parecer jurídico, justificativa, anexo e todos os demais documentos produzidos no referido processo.

Parágrafo Primeiro - Será incorporado a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração no objeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que o CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Estarão inclusos no pacote do serviço:

4.1.1 Máquina de neve artificial: **2 (duas)** máquinas de neve; **2 (duas)** estruturas em ground de apoio de 4m de altura; fluido necessário para o seu funcionamento durante todo o período; **2 (duas)** pessoas responsáveis para instalação, manuseio e manutenção; todo cabeamento necessário para instalação.

4.1.2 Montagem/desmontagem; transporte dos materiais – deslocamento; equipe técnica no local.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor a ser pago por este contrato é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, que será empenhado na dotação (52) 3.3.90.39.23.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL

6.1 O serviço será executado no dia 28 de julho de 2019 com início as 20:00 horas e com duração de no mínimo 2 horas;

6.2 O local de execução do serviço será informado pelo fiscal do contrato no dia do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do serviço ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



b) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação, técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos de supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica designada a servidora Andréa Neves de Souza, matrícula nº 11004, para atuar como gestora do contrato e a fiscal Elenise Melo Nunes, determinada pela secretaria responsável a receber o objeto contratado conforme especificação e descrição da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Realizar as entregas dos serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato;

10.2 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados;

10.3 Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos, como transporte dos equipamentos, taxas, tributos, impostos de natureza: trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato;

c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

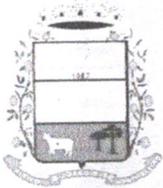
12.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

- a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;
- b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

12.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

14.1 A CONTRATADA será aplicada multas pela CONTRATANTE a serem apuradas em forma, a saber:

a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do objeto deste Contrato;

b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando:

1 - a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;

2 - não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;

3 - informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;

4 - incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93;

c) Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras cabíveis.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula inclusive poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vencidas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Terceiro - Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Da aplicação das multas caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, sem efeito suspensivo. A CONTRATANTE julgará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma fundamentada. Se o recurso for julgado procedente e a CONTRATADA já houver efetuado o recolhimento da multa, o valor desta será devolvido pela CONTRATANTE.